



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 7.447/2018.

Assunto: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 014/2019.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. Primeiro termo aditivo ao contrato nº 014/2019, tendo como contratado a empresa abaixo descrita:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO	VALOR
C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA	SEMUTRAN	014/2019	R\$: 215.000,00

RELATÓRIO

3. Adoto o parecer jurídico como relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Na análise dos autos entende-se que o objetivo do presente Termo Aditivo é o acréscimo de 20% (vinte por cento), a fim de manter a continuidade ao atendimento dos serviços de locação de caminhão para coleta de lixo, considerando que não há mais saldo contratual.

5. Inicialmente, vale ressaltar que os contratos administrativos são disciplinados pela Lei 8.666/93, o qual é um instrumento formal, cujas hipóteses de alterações e limites legais estão previstos em seu artigo 65, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço. Bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34



serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso furtivo ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

6. Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes, em consonância com a Lei de Licitações, prevê a possibilidade solicitada, observa-se que a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

13.2. A CONTRADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 20% (vinte por cento), do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no §1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

8. Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2019.

9. No tocante a disponibilidade financeira e orçamentária, não há, nos autos, elementos que comprovem condições de suporte do referido aditivo.

CONCLUSÃO

10. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno entende ser possível a celebração do 1º termo aditivo ao contrato nº 014/2019 desde que se demonstre, acostando aos autos, comprovação de saldo orçamentário para suportar o acréscimo pretendido.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 10 de outubro de 2019.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP